



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

Av. Aristófanés Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000037/2023 – PMJ/RN

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanés Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria n°. 207/2023 – GP, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, resultando do maior desconto, às 11:00h (Horário de Brasília) do dia **22 DE DEZEMBRO DE 2023**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001793/2023 – PMJ/RN (PCRA-1321/2023)**, nos termos da Lei n°. 10.520/02, da Lei Municipal n°. 238/2006, o Decreto Municipal n°. 007/2013, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei n°. 8.666/93, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

Observação: O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira deste Órgão, previamente credenciado no aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades do Município de Jandaíra/RN.**

2.2. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I deste Edital), sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo (Anexo II do Edital).

2.3. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ou outra, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.4. Integra o presente Edital, como parte indissolúvel:

- a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato Administrativo;
- c) Anexo III - Modelo de Declarações Complementares;
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.

2.5. O valor estimado para emissão de bilhetes é **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para prestação dos serviços objeto deste instrumento **será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento:

Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria Municipal De Governo
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO
Ação: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 - CONTROLADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E TURISMO

Ação: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E TURISMO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2068 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2042 - MANUTENÇÃO DO BLOGO DE GESTÃO DO PISO BÁSICO FIXO - BGPBF
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 12.001 - SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL
Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ação: 2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 17.001 - SEC. MUN. MULHERES, JUV, IG. RACIAL E DIR. HUMANOS
Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DAS MULHERES, JUVENTUDE, IGUALDADE RACIAL E DIR. HUMANOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

6.1.1 A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar n°. 123/06.

6.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. A licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

6.5. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.5.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

6.5.3. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.4. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei n.º. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

6.5.5. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

6.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

6.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, relativo às seguintes declarações:

a) conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8666/1993, acrescido pela Lei n.º. 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

7.1.1. **Levando-se em conta as nuances do objeto e da inviabilidade de parcelamento do mesmo, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado neste certame.**

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

8.1.1. Valor unitário e/ou total do item;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante;**

8.1.2.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas.

8.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas;

8.6. O CNPJ da proponente e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

8.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

8.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no Portal de Compras Públicas, prevalecerá a descrita neste edital.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" no Portal de Compras Públicas identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pela Pregoeira.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. Os lances ofertados deverão consistir no produto do valor total estimado para emissão de bilhetes por 1 (um) acrescido/subtraído do valor da taxa de agenciamento, conforme abaixo:

1. Para Tx > ou = 0
$L = VE * (1+Tx)$
2. Para Tx < 0
$L = VE * (1-Tx)$
L = Lance; VE = Valor Estimado; Tx = Taxa Agenciamento.

9.5.1. Em caso de oferta de taxa de agenciamento em percentual negativo, deverá ser observada a regra estabelecida no subitem 10.3 deste Edital, bem como seu Anexo IV - Modelo de Proposta;

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real);

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. 9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser

comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. O **Critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, **aferido pelo menor valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n°. 123/2006.

9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.28.1. no país;

9.28.2. por empresas brasileiras;

9.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar:

a) **Valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

(art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

c) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

d) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

e) A **oferta** deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

f) Os seguintes **dados da licitante**: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

g) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário** da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) **Contato para fins de faturamento**: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

10.3. **Planilha Demonstrativa dos Custos que integram a taxa de agenciamento da proposta**, da qual conste, no mínimo, os índices referentes aos tributos, mão de obra e remuneração específica (lucro), **em caso de taxa de agenciamento em percentual negativo**.

10.4. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores da proposta reajustada aos lances, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8666/1993, acrescido pela Lei n.º. 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º. do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pela Pregoeira.

11.1.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

11.1.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:

11.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, aplicando-se, por analogia, os critérios utilizados para obras e serviços previstos no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8666/93.

11.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" no Portal de Compras Públicas identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pela Pregoeira.

11.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pela Pregoeira.**

11.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

11.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, a Pregoeira ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de **nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta (taxa de agenciamento), limitado a 3 (três) oportunidades, conforme previsto no Edital, vedada a juntada de documento novo.**

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado,

tais como tipo e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC n°. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer dos prazos previstos, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

11.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15. Sendo aceitável a proposta, a pregoeira efetuará a análise da regularidade do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor

da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.2.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior;**

12.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

12.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

12.5. Relativos à Qualificação Técnica

12.5.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

12.5.1.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove que já prestou serviço similar e/ou possui experiência com a malha aérea da região Nordeste, considerando as peculiaridades regionais;

12.5.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

12.5.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

12.5.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério da Pregoeira.

12.6. Disposições Gerais da Habilitação:

12.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.6.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

12.6.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

12.6.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.6.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

12.6.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo de 30 (trinta) dias.

12.6.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados, mediante solicitação da pregoeira.

12.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.8. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC n°. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. 12.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns)

de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.13. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

12.14. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo a pregoeira adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

13.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 14:00h. (horário local).

13.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá **efeito suspensivo**.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

13.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

13.9. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

13.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não havendo recurso, de pronto, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

15.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

15.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o **subitem 11.7** deste Edital.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.1.1.2. O termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema G-Doc;

16.1.1.3. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO CONTRATUAL

17.1. O futuro contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações compreendidas **no Item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital)**, serão também deveres da CONTRATADA:

18.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho.

18.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o n° do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Décima - Da Liquidação e do Pagamento** da Minuta de Contrato, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

20.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a

30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

20.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome do Município de Jandaíra/RN, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

20.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

20.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.2.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

20.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

20.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

20.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE ou via e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

21.3. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

22.2. Para o direito ao reajuste será considerada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, da data a que o anterior estiver se referindo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

23.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação**, prorrogável desde que devidamente justificado.

23.3. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até o 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

23.5. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, prorrogável desde que devidamente justificado, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.7. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site do Portal de Compras Públicas. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a administração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira.

24.2. A **Autoridade Competente** designará a pregoeira que conduzirá esta licitação.

24.3. É facultada a pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

24.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

24.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

24.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora do Estado do Rio Grande do Norte, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

24.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

24.7.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

24.7.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **Município de Jandaira/RN**.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

24.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

24.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

24.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

24.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

24.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

24.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados, sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação no formato eletrônico, através de consulta ao sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@jandaira.rn.gov.br.

24.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei n°. 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei n°. 8.666/93 e alterações.

24.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão expressa de qualquer outro.

Jandaíra/RN, na data da assinatura eletrônica.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Pregoeira do Município

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N°. XXX/2023 - PMJ/RN

*Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN** e a empresa _____, visando à prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.*

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Rua Aristófanês Fernandes, n°. s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF n°. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o Sr. **MARINA DIAS MARINHO**, residente e domiciliado no Município de Jandaíra/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n°. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob n°. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000037/2023 - PMJ/RN**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei n°. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades do **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, obedecendo às exigências do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000037/2023 - PMJ/RN**, o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de agenciamento de viagem, procedendo à reserva, emissão de bilhetes, marcação e remarcação de passagens aéreas de viagens para atendimento das necessidades do **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, conforme as condições estabelecidas abaixo:

a) A **CONTRATADA** deverá fazer levantamento das empresas de transporte que mantêm voos para a localidade indicada e deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **2 (duas) horas** após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, frequências de voos, preços e demais elementos que possam interessar, oferecendo as opções mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

b) A comprovação de que os preços praticados pela empresa **CONTRATADA** estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Os serviços devem ser prestados mediante o recebimento da confirmação pela **CONTRATANTE**, acompanhada de relação constando o(s) nome(s) completo(s) do(s) passageiro(s), origem, destino, datas de ida e volta da viagem e outras informações necessárias.

d) Os bilhetes de passagem deverão ser fornecidos por meio eletrônico, com confirmação de recebimento aos solicitantes (Servidores), com cópia ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **2 (duas) horas para cada bilhete emitido**, a contar da solicitação pela **CONTRATANTE**.

e) Em casos excepcionais, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a emissão de bilhete de passagem COM URGÊNCIA, devendo a **CONTRATADA** atender ao pedido dentro de, no máximo, 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação.

f) As solicitações de reservas devem ser atendidas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**.

g) Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, deverão ocorrer de acordo com as seguintes condições:

g.1) Imediatamente após o cancelamento do bilhete ou o NO-SHOW, a **CONTRATADA** deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos ou crédito futuro, o que for mais conveniente, provenientes da passagem cancelada ou não voada.

g.2) Quando o cancelamento ocorrer dentro do prazo concedido pelas companhias aéreas, implicará o cancelamento automático, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

g.3) A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para reembolsar a **CONTRATANTE** do valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

g.4) A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, em conjunto com a fatura de crédito, cópia dos documentos onde constem as taxas e multas cobradas pela companhia aérea que expediu o bilhete cancelado, de modo a demonstrar a exatidão de apuração do valor do reembolso.

g.5) Nos casos em que o valor do bilhete não voado ficar à disposição da **CONTRATANTE**, para utilização futura, a **CONTRATADA** deverá acompanhar o crédito correspondente, emitindo relatórios para a **CONTRATADA**, para utilização e abatimento de novo BILHETE DE PASSAGEM, sempre que possível.

h) O fornecimento das passagens aéreas deverá ocorrer de acordo com as seguintes condições:

h.1) No âmbito regional e do território nacional:

De Natal/RN para as demais capitais estaduais e vice-versa;

Entre capitais estaduais;

De Natal/RN para diversos municípios e vice-versa;

Entre municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1. Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 000037/2023 - PMJ/RN**, conforme a Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
- b) Termos da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, em especial:

5.1.1. Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos.

5.1.2. Orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços;

5.1.3. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.

5.1.4. Verificar quando da liquidação a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

5.1.5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

5.1.6. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato.

5.1.7. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

5.1.8. **Informar à Prefeita Municipal, com a antecedência necessária, o término do ajuste.**

5.1.9. Encaminhar à **Prefeita Municipal** toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.

5.1.10. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.

5.1.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo da mesma sua regularização, durante a vigência do contrato.

5.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

5.1.13. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

5.2. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo **de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, encaminhar carta contendo: nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

5.5. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, observando estreitamente as prescrições e as recomendações da legislação estadual e/ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

6.1.2. Prestar serviços de agenciamento de viagem, através do fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação de viagens, com fornecimento de bilhetes aos servidores e colaboradores da **CONTRATANTE**.

6.1.3. Verificar a regularidade das companhias aéreas com as quais opera, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, durante todo o período de vigência do contrato.

6.1.4. Garantir a realização dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na proposta comercial apresentada, e desenvolver todas as suas obrigações com esmero e perfeição, observando estreitamente as especificações e condições estabelecidas neste contrato, na legislação federal, estadual ou municipal, se houver, e nas normas expedidas pelos órgãos oficiais

competentes, bem como outras normas correlatas, ainda que não explicitamente citadas neste termo.

6.1.5. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor.

6.1.5.1 Justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor, caso ocorra.

6.1.6. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

6.1.7. Fornecer à **CONTRATANTE**, sem ônus, **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do ajuste**, a tabela de preços das comissões sobre as passagens, fornecida por entidade competente, para cada uma das empresas aéreas, no início dos serviços e sempre que houver alteração nos valores. Ou, em se tratando de empresa aérea que não esteja incluída na tabela, a cópia do contrato de fechamento entre a agência e a companhia aérea.

6.1.8. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários, periodicidade e a disponibilidade de tarifas promocionais. O critério de decisão, quando houver mais de uma alternativa, deverá ser a passagem de menor preço, desde que atenda as condições estabelecidas.

6.1.9. Repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos e cortesias diversas oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos.

6.1.10. Apresentar a comprovação do valor das tarifas à data de emissão de cada bilhete emitido, devendo esse valor ser igual ou menor ao visualizado na tela do site da companhia aérea ofertado para o setor privado.

6.1.11. Manter disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de emergências, razões de ordem técnica ou motivo de segurança, inerentes à prestação do serviço.

6.1.12. Disponibilizar à **CONTRATANTE** plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens.

6.1.13. Responsabilizar-se pela resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque.

6.1.14. Solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.1.15. Comunicar imediatamente, à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes neste termo.

6.1.16. Assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao pessoal utilizado no cumprimento do contrato.

6.1.17. Responsabilizar-se por despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços.

6.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários e, em suma, todos os gastos à completa realização dos serviços.

6.1.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

6.1.20. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente contrato.

6.1.21. Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, bem como aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário e atender de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

6.1.22. Entregar as **notas fiscais/faturas**, devidamente discriminadas, em nome do **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA** (CNPJ: 08.309.239/0001-50), e acompanhadas da certidão de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

6.1.23. Fazer constar nas **notas fiscais/faturas** a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.

6.1.24. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

6.1.25. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

Parágrafo Terceiro. A inobservância das cláusulas contratuais implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** fica obrigada:

7.1.1. Exercer a fiscalização e supervisão no cumprimento do objeto deste termo, através de servidor designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências que forem julgadas relevantes.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital.

7.1.3. Designar, e informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

7.1.4. Requisitar a emissão de passagem informando nome completo, origem, destino, datas de ida e volta e horários da viagem, bem como quaisquer outras informações necessárias solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.1.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do objeto.

7.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo.

7.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, após o atesto da nota fiscal/fatura.

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora da especificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA DE SERVIÇO E BILHETE:

8.1. A taxa a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagem, de _____ sobre o valor do bilhete de passagem, será única para passagens aéreas nacionais, excluídas as taxas de embarque.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser repassados à **CONTRATANTE** todos e quaisquer descontos e/ou outros incentivos que porventura forem concedidos.

Parágrafo Segundo. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Parágrafo Terceiro. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será resultado da soma do valor das tarifas fixadas pelas

concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentado da quantia correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e, quando existente, das taxas de embarque alusivas às passagens emitidas no período faturado.

Parágrafo Quarto. Deverão constar nas notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (n.º, companhia aérea e o trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete;
- d) valor da taxa de embarque;
- e) valor correspondente ao serviço de agenciamento de viagens;
- f) valor total da fatura;

Parágrafo Quinto. As respectivas Notas Fiscais, deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato, estarem devidamente discriminadas em nome do **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA** (CNPJ: 08.309.239/0001-50), e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perante à Justiça do Trabalho e, ainda, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto. A cada pedido de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura, em nome do **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA** (CNPJ: 08.309.239/0001-50), acompanhada da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista.

Parágrafo Sétimo. A não apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CONTRATANTE** acarretará a suspensão do pagamento da próxima futura.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO:

9.1. O valor estimativo do presente contrato é de R\$ _____.

9.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso da **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE**, até o dia **10 (dez) de cada mês**, a nota fiscal/fatura dos serviços realizados no mês anterior, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos e encargos.

10.2. A nota fiscal/fatura (atestada) e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das

despesas, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicando-se o percentual referente à taxa de serviço oferecida na licitação, sem prejuízo de descontos/incentivos que, porventura, sejam concedidos.

10.4. Qualquer atraso ou irregularidade ocorrida na apresentação das notas fiscais/faturas ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira os serviços não abrangidos pelo objeto contratual.

10.6. O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA**, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.9. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria Municipal De Governo
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO
Ação: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 - CONTROLADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E TURISMO
Ação: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E TURISMO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2068 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2042 - MANUTENÇÃO DO BLOGO DE GESTÃO DO PISO BÁSICO FIXO - BGPBF
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 12.001 - SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL
Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ação: 2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 17.001 - SEC. MUN. MULHERES, JUV, IG. RACIAL E DIR. HUMANOS
Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DAS MULHERES, JUVENTUDE, IGUALDADE RACIAL E DIR. HUMANOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

12.2. Para o direito ao reajuste será considerada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, da data a que o anterior estiver se referindo.

12.3. Para a apuração do índice mencionado no Item 12.1 e para a aplicação dos efeitos financeiros do reajuste será considerada a data do pedido da CONTRATADA ou a data base definida no Item 12.2, adotando-se a mais atual.

12.4. Os reajustes que a **CONTRATADA** fizer jus serão objeto de preclusão:

- a) a cada anualidade da data-base mencionada no Parágrafo Primeiro desta cláusula; ou
- b) com a assinatura da prorrogação contratual; ou
- c) com o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Competem as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n°. 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATANTE**, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

15.3. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

16.2. **Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

16.3. **Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

16.4. **Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

16.5. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

16.6. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

16.7. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam companhias, agências ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente contrato será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

19.1. O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 10.520/2005 - Institui a modalidade pregão;
- b) Lei n.º 8.666/1993 - Licitações e Contratos;
- c) Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- e) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de João Câmara/RN, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(nome da empresa) _____,
inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade no.....
e do CPF no, **DECLARA**, que:

a) conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8666/1993, acrescido pela Lei nº. 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. 000037/2023-PMJ/RN**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO COM BILHETES R\$ (A)	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO SERVIÇO % (B)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades do Município de Jandaíra/RN.	R\$ 195.000,00	Percentual da taxa de serviço sobre o valor das passagens aéreas nacionais.

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- 1. Prazo de validade da proposta:** _____
- 2. Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente);
- 3. Contato para fins de faturamento:** (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);
- 4. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.
- 5.** O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes no fornecimento dos materiais;
- 6.** Declaração informando que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas de Companhias classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, durante o período de vigência do contrato.
- 7.** O percentual cobrado a título de taxa de serviço incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrerem, excluídas as taxas de embarque.

Local e data: (assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)

OBSERVAÇÃO: 1. Em caso de taxa com percentual negativo, a licitante deverá observar a exigência do **subitem 10.3** do Edital.